

MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE LIMINAR 1.802 MARANHÃO

REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
REQTE.(S) : **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**
ADV.(A/S) : **PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO LUÍS**
REQDO.(A/S) : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
BENEF.(A/S) : **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
LUÍS**

DESPACHO:

Intimem-se a parte autora da demanda de origem e, após, o Procurador-Geral da República, para que se manifestem sobre o pedido em prazos **sucessivos** de 72 horas, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.437/1992.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2025.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente